



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## “PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**ATA DA REUNIÃO DOS TRABALHOS DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2022 - PROCESSO Nº 1.099/2022, QUE CUIDA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO CANALIZAÇÃO E CONTENÇÃO DE MARGENS E PROCESSOS EROSIVOS EM TRECHO DO CÓRREGO DO MOINHO - TREMEMBÉ/SP - TRECHO 09 - SEÇÃO A - 200 METROS LINEARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E ANEXOS.** Aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte dois, às catorze horas e trinta minutos, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, estabelecida na Rua Sete de Setembro nº 701, Centro, Tremembé/SP, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, doravante COPEL, neste ato representada pela Sras. Patrícia Terezinha de Faria, Fernanda de Andrade Lima e Silva e Vânia Teixeira de Lemos Araújo, de acordo com a Portaria acostada aos autos. Preliminarmente, até as catorze horas e quinze minutos, os membros da COPEL receberam os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA** das proponentes, a saber: 1) **D F D CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.581.296/0001-40, protocolizou seus envelopes no dia 25/04/2022 às treze horas e quarenta e cinco minutos, conforme protocolo constantes nos respectivos envelopes, neste ato representado pelo Sr. Alexandre Secundes Gouveia, RG sob nº 28.496.370-7, inscrito no CPF sob nº 274.557.588-04. 2) **J. NASSIF ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 62.122.593/0001-16, protocolizou seus envelopes no dia 25/04/2022 às treze horas e cinquenta e oito minutos, conforme protocolo constantes nos respectivos envelopes, a referida licitante não se fez representada na presente sessão. Acompanhou os trabalhos o cidadão Sr. Diego Francisco Duarte Barbosa. Os membros da Comissão realizaram as pesquisas de praxe quanto a idoneidade dos licitantes participantes, nos sítios oficiais conforme certidões acostadas aos autos. Ato contínuo, os envelopes foram vistoriados pela representante da licitante participante bem como os membros da Copel, afim de atestar sua inviolabilidade, sendo que a presidente da Comissão informou que o envelope contendo a documentação seria aberto, com posterior remessa à Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos para avaliação das documentações referente a parte técnica (ACERVO TÉCNICO), nos termos do artigo 43 §3º da Lei 8.666/93. Após aberto os envelopes contendo da Documentação de Habilitação das licitantes participantes, seus conteúdos foram rubricados pelos membros da Copel e disponibilizados para análise do representante da licitante presente. Na sequência, foram lacrados em uma única pasta os envelopes contendo as PROPOSTAS de todos os licitantes. Nesta ocasião a presidente





## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

### “PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

[www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) | Tel. (12) 3607-1000 | [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

questionou sobre a intenção de fazerem seus apontamentos. Desta forma, a COPEL decidiu encerrar os trabalhos com posterior divulgação do resultado referente à **HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO** na forma preconizada pela legislação vigente, em especial no Diário Oficial do Município, buscando atender ao disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, bem como item 17.2. do edital. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, às quinze horas e um minuto com encerramento da transmissão. O representante da empresa **D F D CONSTRUTORA LTDA** no ato da assinatura solicitou constar na ata um apontamento referente a empresa **J. NASSIF ENGENHARIA LTDA**, não poderá usufruir da Lei Complementar nº 123/2006, pois a sua declaração de EPP é incompatível com a DRE do Balanço Patrimonial, faturamento acima de 12 milhões. Lavrou-se a presente ata que segue assinada pelos presentes e será divulgada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

